



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR N° 217, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 5° da Lei n°1.498/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1°-** Fica alterado o artigo 5°, da Lei n°1.498/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5°- As entidades declaradas, por Lei Municipal, de utilidade pública, localizadas no município de Igaratinga, ficam isentas do pagamento das taxas previstas no inciso II, do art. 115, da Lei Complementar n°35/2013.*

*§1°- O disposto neste artigo não impede a colaboração entre município de entidades declaradas de utilidade pública, à critério do executivo.*

*§2°- A isenção de que trata esse artigo deverá ser formalmente requerida, devendo constar, no requerimento, número da Lei Municipal que a declarou como de utilidade pública."*

**Art.2°-** Fica revogada a Lei n°1.678/2021.

**Art.3°-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 21 de março de 2024

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

